

PROJETO DE LEI Nº 061/2025 11 DE AGOSTO DE 2025 AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

DISPÕE SOBRE A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE
FOMENTO COM A ENTIDADE QUE MENCIONA.

Associação Matogrossense de Jiu JitsuParadesportivo – AMTJJP/MT

LIDO EM: 11 / 08 2025

ENCAMINHADO À 11 / 08 / 2025 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

11 / 08 / 2025 COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS

Aprovado O PEDIDO DE
URGENCIA EM 11 / 08 / 25
14 VOTOS A FAVOR
VOTOS CONTRA

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do
Dia 11 / 08 / 2025

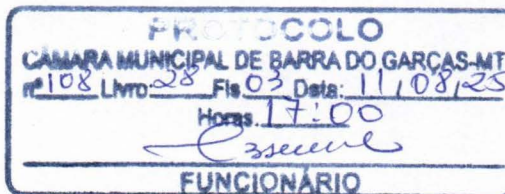
EXECUTIVO



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 061/2.025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,



A mensagem em apreço encaminha para a elevada apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, que visa a autorização legislativa para celebração de termo de fomento com a entidade que menciona.

Tal medida tem por objetivo celebrar Termo de Fomento com a LIGA ESPORTIVA, CULTURAL E SOCIAL DE BARRA DO GARÇAS, cujo objeto é formalização de parceria, com esta Organização da Sociedade Civil (OSC), em regime de mútua cooperação com a Administração Pública, com o objetivo de ajudar a **Associação Matogrossense de Jiu JitsuParadesportivo – AMTJJP/Mato Grosso** na coordenação e gestão da modalidade de Jiu-Jitsu Paradesportivo em Barra do Garças-MT e no Estado de Mato Grosso.

Cabe ressaltar que a mencionada Associação representa o Município de Barra do Garças em diversos eventos nacionais e também internacionais, sendo essencial a ajuda por parte da Administração Público em parte do custeio destes atletas, os quais elevam o nome de Barra do Garças a nível mundial.

Razão pela qual esperamos a aprovação do referido Projeto..

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 11 de agosto de 2025.

ADILSON
GONÇALVES DE
MACEDO:
30734037104



ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do
Dia 11 / 08 / 2025

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996



PROJETO DE LEI Nº 061 DE 11 DE AGOSTO DE 2025.



Dispõe sobre a celebração de termo de fomento com a entidade que menciona.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Fomento com a “**Associação Matogrossense de Jiu JitsuParadesportivo – AMTJJP/Mato Grosso**”, associação privada sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 36.375.264/0001-77, com endereço à Rua Otacílio José dos Santos Neto, nº1.555, Bairro Loteamento União, Barra do Garças-MT, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. ANTONIO VITOR LOPES GODOY, brasileiro, solteiro, devidamente inscrito no CPF nº 363.752.640-00, residente e domiciliado na Rua Salomé José Rodrigues, nº552, Conjunto Habitacional Araguaia, Barra do Garças-MT, CEP nº 78.603-755, cujo objeto é formalização de parceria, com esta Organização da Sociedade Civil (OSC), em regime de mútua cooperação com a Administração Pública, com o intuito de fomentar a prática do jiu-jitsu paradesportivo como uma ferramenta de inclusão social para pessoas com deficiência, promovendo autoestima, disciplina e integração.

Art. 2º A subvenção e auxílio no valor de R\$ 86.667,00 (oitenta e seis mil, seiscentos e sessenta e sete reais) para cumprimento da emenda parlamentar do Ronair de Jesus Nunes, que será paga em parcela única, destinada a cobrir parcialmente as despesas da entidade, conforme as especificações estabelecidas no Termo de Fomento, que integra esta lei em seu Anexo Único.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão pela seguinte dotação orçamentária:



Órgão	32	Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças	
Unidade Orçamentária	001	Gabinete do Secretario	
Função	04	Administração	
Sub-função	121	Planejamento e Orçamento	
Programa	0113	Planejando o futuro com eficiência	
Ação	2402	Manutenção de ações de proposta a emendas impositivas do Legislativo Municipal	
Natureza da Despesa	3350430000	Subvenções Sociais	
Fonte	15000000750	Recursos de emendas parlamentares municipais	
Unidade Beneficiária	População	Associação Mato-Grossense de JIU-JITSU Paradesportivo (AMTJJP) de Barra do Garças (MT) – CNPJ 36.375.264/0001-77. Para fomentar a prática do jiu-jitsu paradesportivo como uma ferramenta de inclusão social para pessoas com deficiência, promovendo autoestima, disciplina e integração.	
Valor da Emenda	R\$ 86.666,67	Código Reduzido	1365

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal de Barra do Garças/MT, 11 de agosto de 2025.

ADILSON
GONÇALVES DE
MACEDO:
30734037104

Assinado digitalmente por ADILSON GONÇALVES DE MACEDO:30734037104
DN: C=BR, OU=ICP-Brasil, OU=CERTIFICADO DIGITAL, OU=Certificado Digital PF A3, OU=03209618000130, OU=AC SyngularID Multipla, CN=ADILSON GONÇALVES DE MACEDO: 30734037104
Resido: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025-08-11 15:37:09
Font Reader Versão: 9.3.0

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do
Dia 11 / 08 / 2025

[assinatura]
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996



MINUTA

TERMO DE FOMENTO Nº ____/2025

O MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS - MT, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 03.439.239/0001-50, com sede na Rua Carajás, 522, Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, brasileiro, casado, portador do RG nº 1287678, SESP-GO e inscrito no CPF nº 307.340.371-04, residente e domiciliado nesta cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado **Administração Pública e “Associação Matogrossense de Jiu JitsuParadesportivo – AMTJJP/Mato Grosso”**, associação privada sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 36.375.264/0001-77, com endereço à Rua Otacílio José dos Santos Neto, nº1.555, Bairro Loteamento União, Barra do Garças-MT, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. ANTONIO VITOR LOPES GODOY, brasileiro, solteiro, devidamente inscrito no CPF nº 363.752.640-00, residente e domiciliado na Rua Salomé José Rodrigues, nº552, Conjunto Habitacional Araguaia, Barra do Garças-MT, CEP nº 78.603-755, doravante denominada Organização da Sociedade Civil - OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº ____/2025, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto a formalização de parceria, com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), em regime de mútua cooperação com a Administração Pública, com o objetivo ajudar a **Associação Matogrossense de Jiu JitsuParadesportivo – AMTJJP/Mato Grosso** na coordenação e gestão da modalidade de Jiu-Jitsu Paradesportivo em Barra do Garças-MT e no Estado de Mato Grosso.

2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1. Os recursos financeiros supracitados representam o valor correspondente a R\$ 86.667,00 (oitenta e seis mil, seiscentos e sessenta e sete reais), parcela única, a serem repassados a Associação, oriundos da indicação de emenda parlamentar do Vereador RONAIR DE JESUS NUNES.

2.2. As despesas referentes ao valor constante no item 2.1 correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



Órgão	32	Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças	
Unidade Orçamentária	001	Gabinete do Secretario	
Função	04	Administração	
Sub-função	121	Planejamento e Orçamento	
Programa	0113	Planejando o futuro com eficiência	
Ação	2402	Manutenção de ações de proposta a emendas impositivas do Legislativo Municipal	
Natureza da Despesa	3350430000	Subvenções Sociais	
Fonte	15000000750	Recursos de emendas parlamentares municipais	
Unidade Beneficiária	População	Associação Mato-Grossense de JIU-JITSU Paradesportivo (AMTJJP) de Barra do Garças (MT) – CNPJ 36.375.264/0001-77. Para fomentar a prática do jiu-jitsu paradesportivo como uma ferramenta de inclusão social para pessoas com deficiência, promovendo autoestima, disciplina e integração.	
Valor da Emenda	R\$ 86.666,67	Código Reduzido	1365

2.2. SUBVENÇÕES SOCIAIS

2.2.1. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

2.2.2. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

3. DA CONTRAPARTIDA DA ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DE JIU JITSUPARADESPORTIVO – AMTJJP/MATO GROSSO

3.1. A Associação Matogrossense de Jiu JitsuParadesportivo – AMTJJP/Mato Grosso contribuirá para a difusão da modalidade no Município de Barra do Garças, bem como representar a cidade nos diversos campeonatos no País e Mundo.

3.2. A Associação Matogrossense de Jiu JitsuParadesportivo – AMTJJP/Mato Grosso tem como objetivo promover projetos e ações de divulgação da modalidade no Município de Barra do Garças-MT.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete à Administração Pública:



4.1.1. Ceder os recursos financeiros previstos na cláusula segunda à ;

4.1.2. Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Associação Matogrossense de Jiu JitsuParadesportivo – AMTJJP/Mato Grosso pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

4.1.3. Comunicar formalmente à Associação Matogrossense de Jiu JitsuParadesportivo – AMTJJP/Mato Grosso qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;

4.1.4. Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando-a para as devidas regularizações;

4.1.5. Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a Associação Matogrossense de Jiu JitsuParadesportivo – AMTJJP/Mato Grosso, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

4.1.6. Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;

4.1.7. Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da Associação Matogrossense de Jiu JitsuParadesportivo – AMTJJP/Mato Grosso;

4.1.8. Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e

4.1.9. Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do Município.

4.2. Compete à ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DE JIU JITSUPARADESPORTIVO – AMTJJP/MATO GROSSO :

4.2.1. Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

4.2.2. Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

4.2.3. Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da



implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

4.2.4. Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;

4.2.5. Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços; Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

4.2.6. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;

4.2.7. Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

4.2.8. Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

4.2.9. Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto.

5. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Fomento terá vigência até 31 de dezembro de 2025, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado mediante solicitação da Associação Matogrossense de Jiu JitsuParadesportivo – AMTJJP/Mato Grosso, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente Previsto.

6.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.



7. DAS ALTERAÇÕES

7.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

7.2. O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao Plano de Trabalho original.

8. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

8.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

8.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu gestor, que tem por obrigações;

8.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

8.2.2. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

8.2.3. Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

8.2.4. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

8.2.5. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

8.2.6. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela Associação Matogrossense de Jiu JitsuParadesportivo – AMTJJP/Mato Grosso;

8.2.7. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

8.2.7.1. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

8.2.7.2. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;



8.2.7.3. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias ;

8.3. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório;

8.4. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente;

8.5. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do Plano de Trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

9. DA RESCISÃO

9.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

9.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;

III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

10. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

10.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, a Administração poderá garantir a prévia defesa e posteriormente aplicar à Associação Matogrossense de Jiu Jitsu Paradesportivo – AMTJJP/Mato Grosso as sanções previstas no art. 73 da Lei 13019/2014.

11. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

11.1. O foro da Comarca de Barra do Garças-MT é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.



11.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria do Município.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o Plano de Trabalho anexo.

12.2. E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Barra do Garças - MT, de de 2025.

ADILSON
GONÇALVES DE
MACEDO:
30734037104

Assinado digitalmente por ADILSON
GONÇALVES DE MACEDO:30734037104
DN: cn=ADILSON GONÇALVES DE
MACEDO, ou=Barra do Garças, ou=MT,
c=BR, email=adilson.goncalves@barra
do.garças.mt.gov.br, o=Barra do Garças,
ou=Barra do Garças, ou=MT, ou=Brasil,
serial=2942608-11 15:38:05
+05'00', version=3

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

**ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DE
JIU JITSUPARADESPORTIVO –
AMTJJP/MATO GROSSO**
Presidente

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

CPF: _____

CPF: _____

Função: _____

Função: _____

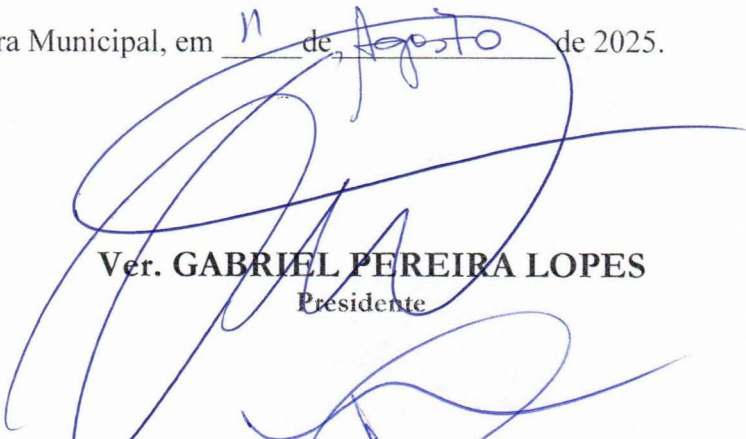
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

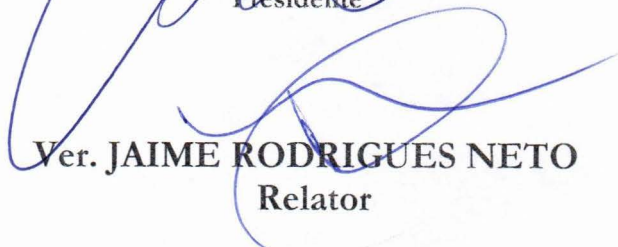
PARECER

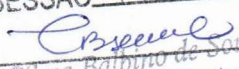
Projeto de Lei nº 061/2025 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

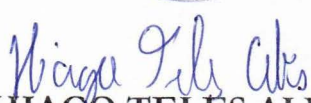
A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E
REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 11 de Agosto de 2025.


Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES
Presidente


Ver. JAIME RODRIGUES NETO
Relator

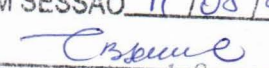
APROVADO
EM SESSÃO 11/08/2025

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996


Ver. HIAGO TELES ALVES
Vogal

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FORMULADO PELOS
VEREADORES SR. RONAIR DE JESUS NUNES – PRESIDENTE, ELTON MELO
MARQUES E ARMANDO ALVES BRITO – MEMBROS.**

Projeto de Lei n.º 061/2025
Mensagem n.º 061/2025

APROVADO
EM SESSÃO 11/08/2025

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Cartaria 13/1996

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 061 DE 11 DE AGOSTO DE 2025.

1 – INTRODUÇÃO

Trata-se do Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, que
**“Dispõe sobre a celebração do termo de fomento com à entidade que
menciona.”.**

O Poder Executivo Municipal solicita a autorização para firmar Termo de Fomento com a **Associação Matogrossense de Jiu Jitsu Paradesportivo - AMT JJP/Mato Grosso** associação privada sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 36.375.264/0001-77, com endereço à Rua Otacílio José dos Santos Neto, nº 1.555, Bairro Loteamento União, Barra do Garças-MT. A subvenção e auxílio será no valor de **R\$ 86.667,00 (oitenta e seis mil, seiscentos e sessenta e sete reais)** para cumprimento da emenda parlamentar do Vereador Ronair de Jesus Nunes, que será paga em parcela única, destinada a cobrir parcialmente as despesas da entidade, conforme as especificações estabelecidas no Termo de Fomento.

No texto da lei está inserido que tais recursos serão utilizados Associação Matogrossense de Jiu Jitsu Paradesportivo - AMT JJP/Mato Grosso na coordenação e gestão da modalidade de Jiu-Jitsu Paradesportivo em Barra do Garças-MT e no Estado de Mato Grosso. Cabe ressaltar que a mencionada Associação representa o Município de Barra do Garças em diversos eventos nacionais e também internacionais, sendo essencial a ajuda por parte da Administração Público em parte do custeio destes atletas, os quais elevam o nome de Barra do Garças a nível mundial.

2 – ANÁLISE DO PROJETO DE LEI

2.1 – Repasse de Recursos Financeiros

Pela análise verificada junto à **Lei nº 4.920 de 20/12/2024** que “**Estima a Receita e fixa as Despesas do Município de Barra do Garças (MT) para o Exercício de 2025** no QDD Quadro de Detalhamento da Despesa existe elemento de despesa aberto no Orçamento vigente, mas o valor orçado não atende ao repasse previsto no que é **R\$ 86.667,00 (oitenta e seis mil, seiscentos e sessenta e sete reais)**, e está de acordo com a Portaria 163, atualizada pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 02 de 30/11/2017, para atendimento a esse Projeto de Lei, senão vejamos:

Funcional Programática	Natureza	Descrição	Fonte de Recursos
32.001.04.121.0113.2402	3.3.50.43.00	Contribuições	1500000750

3 – PARECER DA COMISSÃO

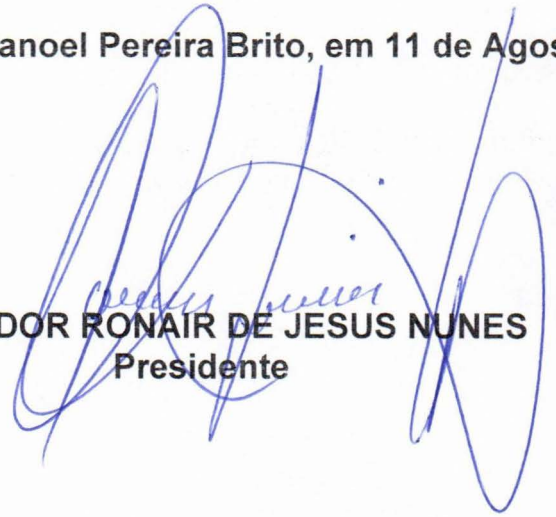
A Comissão de Finanças e Orçamento amparada pelo art. 357 do Regimento Interno regular tramitação.

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, da Câmara Municipal de Barra do Garças, em análise à matéria em tela, verificou-se que quanto à iniciativa tal propositura preenche os requisitos legais, visto que está ancorado ao Art. 10, inciso I da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista que compete ao Município legislar sobre assuntos locais que disponham sobre matéria orçamentária.

Ademais, essa comissão verificou que, faz parte integrante do projeto de lei o Termo de Repasse para análise dessa Comissão. Ante o exposto, no que nos compete analisar, **opinamos pela emissão do Parecer favorável ao Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 061/2025.** Este é o parecer. Salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

É o PARECER

Plenário Vereador Manoel Pereira Brito, em 11 de Agosto de 2025


VEREADOR RONAIR DE JESUS NUNES
Presidente


VEREADOR ELTON MELO MARQUES
Relator


VEREADOR ARMANDO ALVES BRITO
Vogal

VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 061/2025 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ADILSON TAVARES LOPES	PODEMOS	X		
ALLANKLEY LOPES DE SOUZA - 2º Secretário	PODEMOS	X		
ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO - Presidente	PODEMOS	Presidente		
ARMANDO ALVES BRITO	PMB	X		
BIANCA SOUSA DE FREITAS ALMEIDA	MDB	X		
ELTON MELO MARQUES- 1º Secretário	PODEMOS	X		
FLORIZAN LUIZ ESTEVES	PRD	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES	MDB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO	PMB	X		
HIAGO TELES ALVES	PL	X		
JAIME RODRIGUES NETO – Vice- Presidente	UB	AUSENTE		
MARIA SILVANIA ARAÚJO RAMOS	MDB	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	UB	X		
RONAIR DE JESUS NUNES	UB	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PRD	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do
Dia 11/08/2025

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA

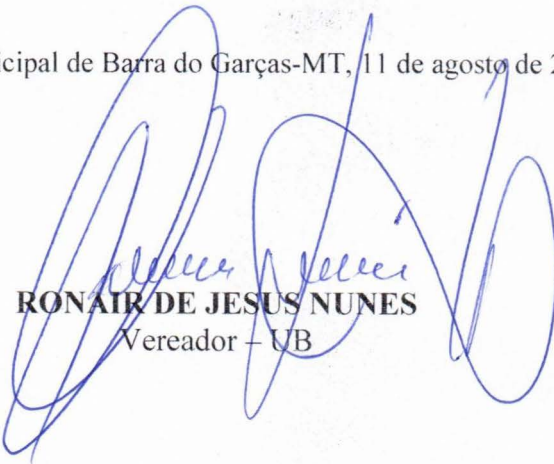
Autor (a): VEREADOR RONAIR DE JESUS NUNES-UB.

Ao Projeto de Lei nº 061, de 11 de agosto de 2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.

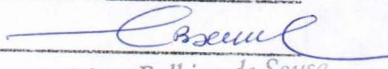
Senhor Presidente,

Em cumprimento à prerrogativa prevista no inciso I do art. 272 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, e atendendo solicitação do vereador Ronair de Jesus Nunes, líder do prefeito na Câmara, considerando que o Projeto de Lei nº 061, de 11 de agosto de 2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre a celebração de Termo de Fomento com a Associação Mato-grossense de Jiu-Jitsu Paradesportivo – AMTJJP/MT, visando ao incentivo e à promoção de atividades esportivas de inclusão, requer-se que a proposição em comento seja lida e votada na presente Sessão Legislativa.

Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, 11 de agosto de 2025.


RONAIR DE JESUS NUNES
Vereador – UB

APROVADO
EM SESSÃO 11 / 08 / 2025


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996